



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem do Sr. Prefeito Municipal

Cordeirópolis, 03 de agosto de 1999.

Senhor Presidente

R E C E B I  
EM 03.08.99  
HORAS: 14:58  
Assinatura

Tenho honra de solicitar as dignas providências de Vossa Excelência no sentido de ser devolvido ao Executivo, para reexame da matéria, o Projeto de lei, encaminhado a essa Nobre Egrégia Casa Legislativa pela mensagem nº 011/99, de 28 de maio de 1999, que dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1353, de 05.12.1986 (Dispõe sobre a isenção de IPTU) e da outras providências.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente.

ELIAS ABRAHÃO SAAD  
Prefeito Municipal

Atenciosamente  
Cordeirópolis 03/08/99  
Elias Abrahão Saad



RECEBI  
EM 19 / 04 / 99  
HORAS: 16:36  
  
ASSINATURA

## PROJETO DE LEI N.º 11, DE 19 DE ABRIL DE 1999.

(do Vereador Reginaldo Martins da Silva)

**AUTORIZA O EXECUTIVO A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE ÁREAS VERDES PARA FINS DE AJARDINAMENTO NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Artigo 1º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso de áreas verdes, como canteiros e praças públicas existentes no município, aos proprietários e ocupantes de imóveis residenciais que lhe sejam lindeiros.

**§ 1º.** - Os interessados deverão promover, nessas áreas, serviços de ajardinamento, como plantação e cultivo de gramados, floreiras e afins, inclusive sendo responsáveis por sua conservação e manutenção.

**§ 2º.** - Os proprietários ou ocupantes de imóveis residenciais poderão colocar avisos com os nomes da pessoa ou da família, que esteja cuidando do respectivo logradouro, acompanhado dos dizeres "Este logradouro está sob os cuidados de... - Lei Municipal nº. 11".

**Artigo 2º.** - A propaganda, a que alude o artigo anterior, far-se-á na forma e condições a serem estabelecidas pela Prefeitura.

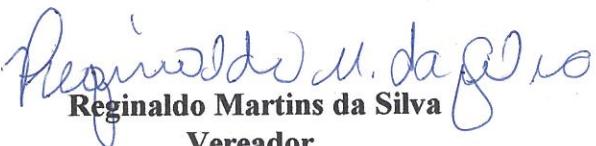
**Artigo 3º.** - A presente permissão é declarada de interesse público manifesto, dispensando-se, assim, o procedimento licitatório.

**Artigo 4º.** - O Poder Executivo dará ampla divulgação desta lei.

**Artigo 5º.** - As despesas da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de abril de 1999.

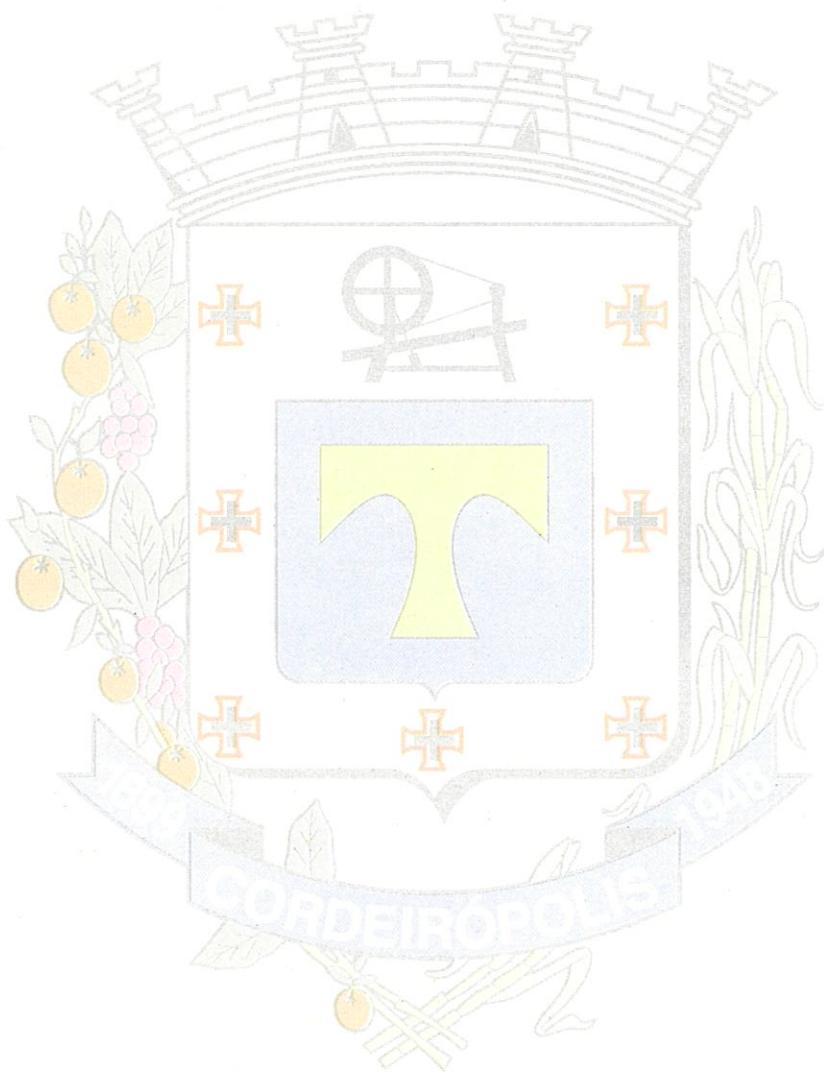
  
Reginaldo Martins da Silva  
Vereador



CORDEIRÓPOLIS - SP

## JUSTIFICATIVA

Nosso projeto tem como objetivo fazer com que as áreas verdes, como praças, canteiros e outras, tenham sua conservação e manutenção com a participação da população em geral, contribuindo desta forma com o desenvolvimento do nosso meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA E JURÍDICA

Cordeirópolis, 04 de maio de 1999

P-A-R-E-C-E-R

Propositora:-

Projeto de Lei nº 011, de 19 de abril de 1999, de autoria do Vereador Reginaldo Martins da Silva.

Assunto:-

Autoriza o Executivo a outorgar permissão de uso de áreas verdes para fins de ajardinamento no município de Cordeirópolis e dá outras providências.

Parecer:-

A presente propositura tem o mesmo conteúdo e objetivo da Lei Municipal nº 1863, de 05 de junho de 1996, de autoria do Vereador José Antonio Barbosa.

Os assuntos são idênticos, sendo que a Lei nova não revoga expressamente a Lei anterior, o que nos leva a conclusão de que o Projeto de Lei em análise não deverá merecer a aprovação desta Casa de Leis, por ser ilegal e anti-regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
Estado de São Paulo

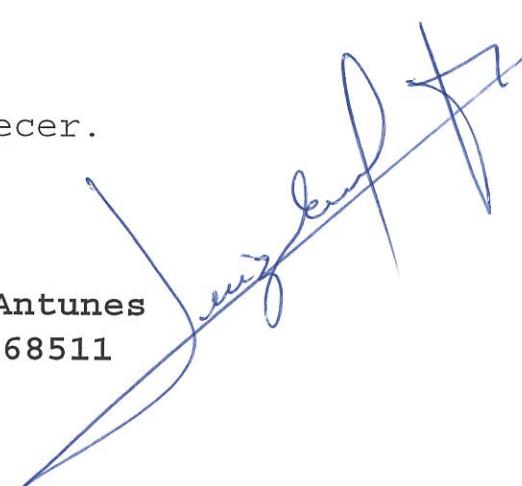
ASSESSORIA LEGISLATIVA E JURÍDICA

Conclusão:

De acordo com o acima contido conclui-se que o presente PROJETO DE LEI deverá ser considerado como ILEGAL.

Este é o nosso parecer.

Luiz Eduardo Moraes Antunes  
Advogado - OAB.SP. 68511





CORDEIROPOLIS - SP

COMISSÃO DE JUSTICA

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 11, de 19 de abril de 1999.

Referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, e do ponto de vista legal e constitucional, adotamos integralmente o parecer da Assessoria Legislativa e Jurídica desta Edilidade.

Assim, verificamos que o presente projeto é ILEGAL, encaminhando ao Plenário para **votação prévia**, conforme dispõe o artigo 126 do Regimento Interno, salientando que se o Plenário acolher o parecer, o projeto será arquivado. Caso contrário, segue para as comissões de mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS  
APROVADO

Sessão de 17.08.1999  
Artigo 126 do R.I.